



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 190,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
		Ano	
	As três séries	Kz: 470 615.00	
	A 1.ª série	Kz: 277 900.00	
	A 2.ª série	Kz: 145 500.00	
	A 3.ª série	Kz: 115 470.00	

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 161/15:

Nomeia Luciano Cachaca Kumbua, Maria Teresa Manuela, Justo Bartolomeu e Madalena António Lourenço Gomes Leite Faria para os cargos de Procurador Geral-Adjunto da República.

Decreto Presidencial n.º 162/15:

Designa o Gabinete da Contratação Pública por Serviço Nacional da Contratação Pública e aprova o seu Estatuto Orgânico. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 298/10, de 3 de Dezembro, sobre o Regime Jurídico da Organização e Funcionamento do Gabinete da Contratação Pública.

Decreto Presidencial n.º 163/15:

Cria o Gabinete de Projecto para Angola, com o objectivo de finalizar as questões pendentes referentes ao financiamento, gestão e execução do Projecto Baynes e aprova o Orçamento do referido Gabinete no valor em Kwanzas equivalente a USD 405.000,00, bem como o Orçamento para conclusão de todas as questões pendentes que foram identificadas nos Estudos de Viabilidade para o Aproveitamento Hidroeléctrico da Barragem de Baynes, localizada à jusante de Ruacanã, no Trecho Internacional do Rio Cunene, no valor em Kwanzas equivalente a USD 835.298,00.

Despacho Presidencial n.º 68/15:

Aprova o Memorando de Entendimento entre o Governo da República de Angola e a Empresa General Electric International, Inc. e autoriza o Ministro de Estado e Chefe da Casa Civil do Presidente da República a assinar, em representação da República de Angola, com a faculdade de subdelegar o referido Memorando de Entendimento com a Empresa General Electric International, Inc.

Despacho Presidencial n.º 69/15:

Delega poderes ao Ministro da Economia para designar a entidade liquidatária para proceder a dissolução e liquidação da Empresa SAL — Sociedade de Aviação Ligeira, Limitada.

Despacho Presidencial n.º 70/15:

Extingue o Gabinete Técnico de Implementação do Pólo de Desenvolvimento Industrial do Fútila e autoriza o Ministério da Indústria a negociar os termos do acordo de parceria entre o Estado e a empresa BENFIM, S.A., visando a conclusão e a exploração da obra de construção do referido Pólo, incluindo o modelo de negócio e de gestão do mesmo, sem recurso ao financiamento público. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente, o Despacho n.º 10/07, de 21 de Maio.

Despacho Presidencial n.º 71/15:

Autoriza a alienação do imóvel do Estado Angolano onde funciona actualmente a Embaixada da República de Angola no Egipto, localizado na praça El Nasr n.º 12, Distrito Dokki, Cidade do Cairo e delega competência ao Ministro das Finanças, para a prática de todos os actos referentes a alienação do imóvel, por conta e no interesse do Estado.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 161/15
de 19 de Agosto

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea i) do artigo 119.º, e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 1 do artigo 11.º e do artigo 14.º, ambos da Lei n.º 22/12, de 14 de Agosto — Lei Orgânica da Procuradoria Geral da República e do Ministério Público, o seguinte:

São nomeadas as entidades abaixo mencionadas para o cargo de Procurador Geral-Adjunto da República, nomeadamente:

- Luciano Cachaca Kumbua;
- Maria Teresa Manuela;
- Justo Bartolomeu;
- Madalena António Lourenço Gomes Leite Faria.

Publique-se.

Luanda, aos 12 de Agosto de 2015.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 162/15
de 19 de Agosto

Havendo necessidade de se adequar a organização e o funcionamento do Gabinete da Contratação Pública, à nova legislação sobre a Criação e Funcionamento dos Institutos Públicos, aprovada pelo Decreto Legislativo Presidencial n.º 2/13, de 25 de Junho, bem como à orgânica do Departamento Ministerial responsável pelas Finanças Públicas;

Decreto Presidencial n.º 163/15
de 19 de Agosto

Tendo em conta os acordos estabelecidos pela Comissão Técnica Permanente Conjunta Angola/Namíbia, para o desenvolvimento do Potencial Hídrico da Bacia do Rio Cunene «CTPC» e os progressos obtidos com os Estudos de Viabilidade Técnico-Económico e Ambiental para o Aproveitamento Hidroeléctrico da Barragem de Baynes, localizada à jusante de Ruacaná, no trecho Internacional do Rio Cunene;

Atendendo a necessidade de se aprovar algumas medidas necessárias para a implementação do Projecto Baynes;

O Presidente da República decreta nos termos da alínea a) do artigo 121.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Criação)

É criado o Gabinete de Projecto para Angola, com o objectivo de finalizar as questões pendentes referentes ao financiamento, gestão e execução do Projecto Baynes.

ARTIGO 2.º
(Aprovação)

É aprovado o Orçamento do Gabinete de Projecto para Angola, no valor em kwanzas equivalente a USD 405.000,00 (quatrocentos e cinco mil dólares americanos), bem como o Orçamento para conclusão de todas as questões pendentes que foram identificadas nos Estudos de Viabilidade para o Aproveitamento Hidroeléctrico da Barragem de Baynes, localizada à jusante de Ruacaná, no trecho Internacional do Rio Cunene, no valor em kwanzas equivalente a USD 835.298,00 (oitocentos e trinta e cinco mil e duzentos e noventa e oito mil dólares americanos).

ARTIGO 3.º
(Financiamento)

O Ministério das Finanças deve assegurar os recursos financeiros necessários à implementação do projecto.

ARTIGO 4.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidos pelo Presidente da República.

ARTIGO 5.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Reunião Conjunta da Comissão Económica e da Comissão para a Economia Real do Conselho de Ministros, em Luanda, aos 28 de Maio de 2015.

Publique-se.

Luanda, aos 13 de Agosto de 2015.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Despacho Presidencial n.º 68/15
de 19 de Agosto

Considerando que o Governo definiu a diversificação da economia como uma prioridade de interesse estratégico para o desenvolvimento sustentável da economia nacional;

Havendo necessidade de se aprimorar os recursos técnicos e humanos nacionais, almejando uma maior eficiência em determinados sectores estratégicos;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1.º — É aprovado o Memorando de Entendimento entre o Governo da República de Angola e a Empresa General Electric International, Inc.

2.º — O Memorando de Entendimento tem como objecto a realização conjunta de estudos técnicos, financeiros e jurídicos sobre sectores essenciais para a economia angolana.

3.º — É autorizado o Ministro de Estado e Chefe da Casa Civil do Presidente da República a assinar, em representação da República de Angola, com a faculdade de subdelegar o referido Memorando de Entendimento com a Empresa General Electric International, Inc.

4.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Titular do Poder Executivo.

5.º — O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 13 de Agosto de 2015.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Despacho Presidencial n.º 69/15
de 19 de Agosto

Considerando que a SAL — Sociedade de Aviação Ligeira, Limitada, Empresa de domínio público está inoperante há muito tempo e urge concluir o processo para à sua dissolução e liquidação;

Havendo necessidade de delegar poderes ao Ministro da Economia, para proceder a dissolução e liquidação da SAL — Sociedade de Aviação Ligeira, Limitada, nos termos da legislação em vigor;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1.º — São delegados poderes ao Ministro da Economia, para designar a entidade liquidatária para proceder a dissolução e liquidação da Empresa SAL — Sociedade de Aviação Ligeira, Limitada.